Parte D — Situações de exclusão dos primeiros transformadores de tomate para indústria

Sem prejuízo das responsabilidades que judicialmente venham a ser apuradas, é definitivamente excluído do respetivo regime de apoio específico o primeiro transformador aprovado que, em conivência com o produtor ou a OP, preste falsas declarações ou não respeite as obrigações referidas na Parte C do presente anexo.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Valores unitários indicativos dos regimes de apoio associado

Regime de Apoio	Valor unitário indicativo
Pagamento específico ao arroz.	194 €/hectare
Pagamento específico ao tomate para transformação	240 €/hectare

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Limiares garantidos e envelopes financeiros disponíveis

Regime de Apoio	Limiar garantido	Envelope financeiro
Pagamento específico ao arroz.	30 916 hectares	6 000 000 €
Pagamento específico ao tomate para transformação.	13 896 hectares	3 335 000 €

208368349

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 617/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.os 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios com denominações protegidas, e à reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento e ainda à manutenção do reconhecimento a realizar por esta Direção-Geral, é concedida por despacho do Senhor Diretor Geral, Eng.º Pedro Teixeira, de 18 de dezembro de 2014, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à Manutenção de reconhecimento da AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares L.da, como organismo de controlo e certificação, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para Presunto de Barrancos DOP.

2 — São publicadas como anexo ao presente aviso as marcas de certificação.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

AGRICERT Nº000000

Organismo de Certificação

Presunto de Barrancos

Denominação de Origem Protegida

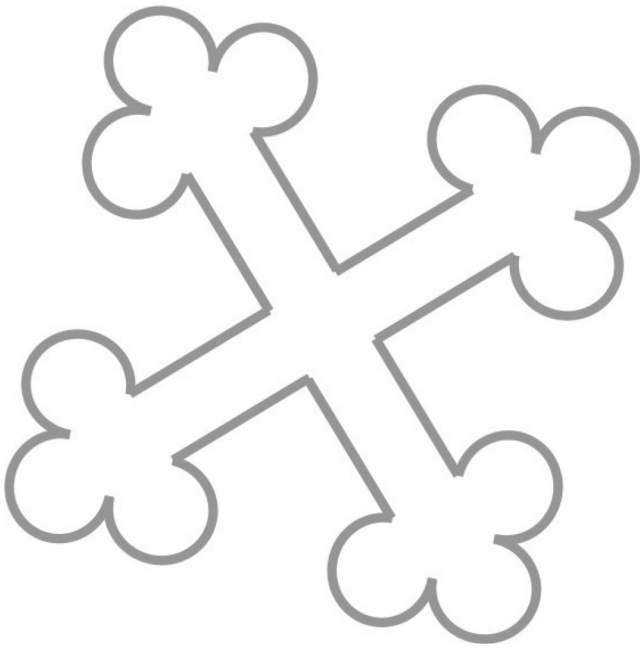

208348511

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 618/2015

Recrutamento por mobilidade interna de um técnico superior para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para a Delegação Regional dos Açores

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), descritas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, para a Delegação Regional dos Açores.

A) Referência: DRA/TS — 1 na área de Geofísica

Tipo de oferta — mobilidade interna na carreira;
Carreira/categoria — técnico superior;
N.º de Postos: Um (1).

1 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A) Referência: DRA/TS — 1: as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira de técnico superior, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei.

2.1 — O domínio das principais atividades a desenvolver requer:

As funções incidem sobre tarefas inerentes à vigilância sísmica em regime de turnos (24h/7d), nomeadamente o acompanhamento da atividade sísmica, recolha e registo de dados sísmicos, interpretação e análise sísmica, discriminação de eventos, determinação de parâmetros instrumentais e macrossísmicos, avaliação de fontes sísmicas, determinação de parâmetros de tsunamis, preparação e disseminação de comunicados e alertas, avaliação de crises/séries sísmicas, processamento de informação sísmica para arquivo e gestão, instalação, operação e manutenção preventiva de estações sísmicas e configuração de redes sísmicas.

2.2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira de técnico superior.

2.3 — Perfil Pretendido — Formação académica na área das Ciências Geofísicas, incluindo engenharias geológicas e geográficas; Conheci-